



## PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO - CDP

EDITAL Nº 08/2014

### Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2014.1

A PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012 do Ministério da Educação - MEC, torna público o edital de seleção destinada aos estudantes participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G da UFAL, para candidatura à seleção de 19 bolsas auxílio do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2014.1, conforme o disposto abaixo.

#### 1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 1º** Poderá inscrever-se na seleção para a bolsa PROMISAES o aluno que obedecer às seguintes condições:

- I - Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado na Universidade Federal de Alagoas - UFAL;
- II - Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado.

#### 2. DA SELEÇÃO

**Art. 2º** A seleção dos candidatos às bolsas será feita com base nos seguintes critérios:

- I - Situação do visto junto à Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça.
- II - Análise da condição socioeconômica, feita com base em critérios estabelecidos pela UFAL, mediante parecer da **Pró-Reitoria Estudantil - PROEST**.
- III - Rendimento acadêmico medido através do coeficiente de rendimento acumulado;
- IV - Frequência escolar;
- V - Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante;
- VI - Previsão de envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem.

§ 1º Os critérios acima definidos **não estão** em ordem de prioridade.

§ 2º Será automaticamente desclassificado da seleção o candidato que se enquadre em alguma das situações descritas no Artigo 10.

**Art. 3º** A seleção será realizada conforme segue:

- 1 - Entrega da documentação conforme descrito abaixo:
  - a) LOCAL: Pró-Reitoria de Graduação da UFAL;
  - b) PERÍODO: Dias 10 a 18 de março.
  - c) HORÁRIO: 9hs às 17hs.
- 2 - Análise da condição socioeconômica feita pela PROEST. Nesta fase **alguns candidatos** poderão ser entrevistados.
- 3 - Análise acadêmica e seleção final dos candidatos, baseada no Artigo 2º deste edital.

#### 3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

**Art. 4º** O candidato deverá entregar os documentos abaixo relacionados na fase de entrega da documentação. A documentação entregue em cópia deverá ser autenticada em cartório ou autenticada no momento da entrega, mediante apresentação dos originais:



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS

- I - **Formulário de Inscrição** preenchido e assinado pelo estudante;
- II - **Formulário Socioeconômico** preenchido e assinado pelo estudante;
- III - **Termo de Compromisso** devidamente assinado pelo estudante;
- IV - **Histórico Analítico** do estudante atualizado com os resultados do semestre 2013.2, autenticado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA;
- V – **Original e cópia da página do passaporte** do candidato com o visto (VITEM-IV) vigente e do RNE, ou de seu protocolo atualizado.
- VI - **Extrato bancário** dos últimos três meses (dezembro-2013, janeiro-2014, fevereiro-2014);
- VII - Em caso de participação em atividades extraclasse, de pesquisa ou extensão, **original e cópia do comprovante de participação** do estudante, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade.

§ 1º O **Formulário de Inscrição**, o **Formulário Socioeconômico** e o **Termo de Compromisso** estarão disponíveis, na sua versão eletrônica, no *site* da UFAL, através do Portal do Estudante (<http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/programas/promisaes-1/selecao-promisaes-2014-1>)

§ 2º A PROGRAD não fornecerá a impressão do histórico analítico ou de algum comprovante de participação em atividades extraclasse, de pesquisa ou extensão. Esses documentos deverão ser impressos pelo próprio candidato.

§ 3º O preenchimento incompleto de qualquer campo do formulário de inscrição poderá acarretar a **desclassificação** do candidato.

§ 4º O candidato que informar dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa ou bloqueada ou em nome de terceiros poderá ter o auxílio suspenso, caso selecionado.

§ 5º Será admitida inscrição por procuração desde que o outorgante tenha firma reconhecida e, ainda, mediante apresentação pelo outorgado de documento de identidade. Deverão também ser apresentados todos os documentos relativos ao candidato exigidos neste artigo.

#### 4. DAS ATRIBUIÇÕES DA UFAL

**Art. 5º** A UFAL encaminhará à DCE ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados ao PROMISAES.

**Art. 6º** A UFAL seguirá o disposto na **Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012**, do Ministério da Educação – MEC, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES, especialmente o disposto no Artigo 3º da referida portaria.

#### 5. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

**Art. 7º** Ao estudante-convênio selecionado para o PROMISAES caberá:

- I - Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;
- II - Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da UFAL e conforme as normas no PEC-G;
- III - Manter atualizados os seus dados pessoais junto à UFAL;
- IV - Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao PROMISAES.

§ 1º A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

#### 6. DO PAGAMENTO

**Art. 8º** A bolsa de R\$ 622,00 terá duração de seis (06) meses, e será creditada diretamente ao estudante-convênio selecionado, mediante depósito em conta corrente.

**Art. 9º** O Pagamento do auxílio será referente ao 1º semestre de 2014, observados os critérios de recebimento.

#### 7. DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO



**Art. 10º** O estudante-convênio selecionado pela UFAL ao PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- I - Conclusão do curso na UFAL ou integralização curricular;
- II - Desligamento do PEC-G;
- III - Evasão por parte do beneficiário;
- IV - Reprovação por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- V - Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- VI - Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
- VII - Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- VIII - Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- IX - Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- X - Decisão judicial;
- XI - Falecimento do beneficiário;
- XII - Exercício de qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- XIII - Transferência para IES não atendida pelo PROMISAES;
- XIV - Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** O envio da candidatura não assegura a seleção do estudante à Bolsa PROMISAES.

**Art. 12º** Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para Bolsa PROMISAES.

**Art. 13º** Os casos omissos serão analisados pela PROGRAD/CDP.

**Art. 14º** A PROGRAD/CDP divulgará, no prazo provável de 30 dias após o período de inscrição, a lista dos selecionados para a Bolsa PROMISAES, no Portal do Estudante, no site da UFAL (<http://www.ufal.edu.br/estudante/graduacao/programas/promisaes-1/selecao-promisaes-2014-1>).

**Art. 15º** Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo, com documentação incompleta, de candidatos em situação irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.

Maceió-AL, 10 de março de 2014.

Prof. Amauri da Silva Barros  
**Pró-Reitor de Graduação**